

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.127, DE 2009

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, para proporcionar desconto em matrículas e mensalidades a quem pretenda obter novo título de graduação.

Autor: Deputado DR. TALMIR

Relator: Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Dr. Talmir, visa alterar a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, para proporcionar desconto em matrículas e mensalidades a quem pretenda obter novo título de graduação.

Para tal, a iniciativa acrescenta o § 7º ao art. 1º da referida Lei, determinando que as instituições de ensino superior concedam desconto de vinte por cento no valor das matrículas e das mensalidades ao aluno, já portador de diploma de curso superior, que esteja matriculado para obtenção de nova graduação.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da justificação apresentada, a obtenção de um segundo diploma de graduação pode ser decisiva em momentos de crise econômica, como o que atravessamos atualmente, quando o mercado de trabalho se retrai e os profissionais têm que se adaptar a novas funções para poderem manter-se em seus empregos.

De fato, a obtenção de novo diploma de graduação pode aumentar em muito as perspectivas profissionais, possibilitando uma maior flexibilidade quando da procura por uma colocação no mercado de trabalho. Além desse fator, é importante que no Brasil, país em que a média de anos de estudo da população, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2007, é de 6,9 anos, incentivemos a formação em todos os níveis.

Essa diversificação da formação dos nossos profissionais é extremamente benéfica não só para os trabalhadores, que terão seus currículos mais valorizados, mas também para as empresas, que cada vez mais poderão buscar dentro de seus próprios quadros alternativas para novos desafios e atividades exigidas pelo mercado. Nesse sentido, ela pode e deve ser estimulada por diversos mecanismos, inclusive pelo que determina esta iniciativa, qual seja o de conceder descontos nas instituições de ensino superior privadas àqueles que desejam obter nova graduação.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.127, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator